

ESTADO DE SANTA CATARINA

POLÍCIA MILITAR

COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

BOLETIM INTERNO Nº 14/2003

07 de Abril de 2003.

<b>INSERIDO NO SIRM</b>
CÓDIGO: .....
DATA: ...../...../.....
POR: <u>SD DIEGO</u> .....



**POLÍCIA MILITAR  
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS  
BOLETIM INTERNO Nº 14/2003**

Quartel em Florianópolis, 07 de abril de 2003

(SEGUNDA - FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros e devida execução o seguinte:

**1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**GUARDA DO CCB:**

Dia 08/04(terça-feira)	Sd Ramos
Dia 09/04(quarta-feira)	Cb Coelho
Dia 10/04(quinta-feira)	Sd Vigano
Dia 11/04(sexta-feira)	Sd Ramos
Dia 12/04(sábado)	Cb Coelho
Dia 13/04(domingo)	Sd Vigano
Dia 14/03(segunda-feira)	Sd Ramos

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO**

Sem alteração

**3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

**DESTINO**

Nos dias 31 de março e 01 de abril de 2003, do Cel PM Mat 906185-1 MILTON ANTÔNIO LAZZARIS, Comandante do CB, para as cidades de Sombrio, Araranguá, Forquilha, Urussanga, Orleans, Braço do Norte e Criciúma - SC, para visita de inspeção e reunião com a tropa e participar da solenidade alusiva ao aniversário do CB de Criciúma.

## MOVIMENTAÇÃO

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **com ônus** para o Estado e 5 (cinco) dias de trânsito, o 2º Ten PM Mat 922344-4 MARCOS ALVES DA SILVA, do 4º/4ª/2ºBBM (Ponte Serrada) para o 3º/1ª/2ºBBM (Herval D'Oeste), conforme Nota nº 106/DP-2/03, de 28 de março de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **sem ônus** para o Estado, o Cap PM Mat 910149-7 DIRCEU ANTÔNIO OLDRA, da 2ª/1ºBBM (Florianópolis) para a 1ª/1ºBBM (São José), conforme Nota nº 113/DP-2/03, de 07 de abril de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **sem ônus** para o Estado, o Cap PM Mat 910819-0 HERIBERTO ROCHA PERES, do 1ºBBM (Florianópolis) para a 2ª/1ºBBM (Florianópolis), conforme Nota nº 113/DP-2/03, de 07 de abril de 2003.

## LICENÇA ESPECIAL - GOZO

**Concedo** ao Maj PM Mat 913431-0 JORGE DOS PASSOS CORREA COBRA, Chefe do Gabinete Odontológico do CCB, 01 (um) mês, sendo o 1º mês referente ao 4º quinquênio, a contar de 08 de abril de 2003, conforme C.I. nº 58/CCB/2003, de 7 de abril de 2003.

## ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS

### MOVIMENTAÇÃO

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **com ônus** para o Estado e 5 (cinco) dias de trânsito, o 3º Sgt PM Mat 922575-7 JOÃO HENRIQUE SABINO, do 1º/2ª/3ºBBM (Rio do Sul) para o 1º/1º/2ª/3ºBBM (Ituporanga), conforme Nota nº 106/DP-2/03, de 28 de março de 2003.

## ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

### APRESENTAÇÃO

No dia 07 de abril de 2003, do Sd PM Mat 919227-1 GIOVANI APARECIDO BARBOSA, o qual irá desenvolver, por interesse próprio, suas atividades no BM-4/CCB.

### DESTINO

Nos dias 31 de março e 01 de abril de 2003, do Cb PM Mat 908750-8 JOÃO CARLOS MARQUES, Auxiliar do BM-4/CCB, para as cidades de Sombrio, Araranguá,

Forquilha, Urussanga, Orleans, Braço do Norte e Criciúma - SC, na função de motorista, em viagem com o Comandante do CBPMSC.

### **FÉRIAS - ADIANTAMENTO DE GOZO**

Concedo 01 (um) dia para desconto em férias, sendo o dia 07 de abril de 2003, ao Sd PM Mat 920453-9 **MARCELO FERNANDES**, do CAT/CCB, para tratar de assuntos particulares, conforme Nota nº 072/CAT/CCB/03, de 03 de abril de 2003.

### **MOVIMENTAÇÃO**

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transiro **com ônus** para o Estado e 5 (cinco) dias de trânsito, o Sd PM Mat 916148-1 **GELSON LUIZ BARROS PINHEIRO**, do 3º/2ª/1ºBBM (Florianópolis) para o 1º/1º/2ª/3ºBBM (Ituporanga), conforme Nota nº 106/DP-2/03, de 28 de março de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transiro **com ônus** para o Estado e 5 (cinco) dias de trânsito, o Sd PM Mat 916148-1 **GELSON LUIZ BARROS PINHEIRO**, do 3º/2ª/1ºBBM (Florianópolis) para o 1º/1º/2ª/3ºBBM (Ituporanga), conforme Nota nº 106/DP-2/03, de 28 de março de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transiro **com ônus** para o Estado e 5 (cinco) dias de trânsito, o Sd PM Mat 919589-0 **FLÁVIO ALTINO MIRANDA**, do 4º/4ª/3ºBBM (Tijucas) para o 3º/4ª/3ºBBM (São João Batista), conforme Nota nº 106/DP-2/03, de 28 de março de 2003.

### **VISITA MÉDICA**

Em 07 de abril de 2003, do Sd PM Mat 919227-1 **JIOVANI APARECIDO BARBOSA**, do 4º/2º/2ºBBM - Xanxerê, compareceu na perícia psiquiátrica do HPM, obtendo o seguinte parecer: apto para o serviço da PM. Dr. Antônio José Trombetta, CRM 4686.

### **ALTERAÇÃO DE PESSOAL CIVIL**

#### **APRESENTAÇÃO**

Em 25 de julho de 2002, da estagiária **FRANCINE FIGUEREDO**, estudante do Ensino Médio do Instituto Estadual de Educação, a qual irá desenvolver suas atividades no Comando do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina, nas atividades administrativas, conforme Comunicação Interna nº 033/"A PRIMEIRA CHANCE"/2002, de 25 de julho de 2002.

## TRANSCRIÇÃO DE PARECER

ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR  
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER: 016/03

Florianópolis, 25 de março de 2003

EMENTA: Depoimentos prestados por policiais militares nos órgãos da justiça não têm condão de autorizar pagamento de horas-extras, por falta de previsão legal.

Trata-se de solicitação de autorização para que os depoimentos prestados pelos policiais militares da 1ª Companhia do 4º Batalhão de Polícia Militar nos órgãos de justiça possam ser computados como horas-extras quando realizados durante o dia de folga, tendo em vista o alto número de depoimentos e frequência com que coincidem com suas folgas.

Os policiais militares são inequivocamente, espécies do gênero servidor público, tanto é que as normas que lhes dizem respeito estão, na Carta Federal, inseridas na SEÇÃO III, do CAPÍTULO VII, que trata 'DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA' (art. 42 e §§).

Na Constituição do Estado, de 1989, por sua vez, as normas relativas aos 'SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES' estão na Seção III, do CAPÍTULO IV, que igualmente trata 'DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA'.

Logo, tudo quanto diga respeito à estrutura organizacional da Corporação a que pertencem, assim como ao regime jurídico que lhes é aplicável, está rigidamente atrelado aos princípios aplicáveis à Administração Pública e, muito notadamente, aos da moralidade e da legalidade (CF/88, art. 37, caput – CE/89, art. 16, caput).

O princípio da legalidade, em breves palavras e na tradicional lição de Hely Lopes Meirelles, é aquele do qual se extrai que **“enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.”**

Tal entendimento decorre, portanto, da não aplicabilidade aos servidores públicos militares do disposto no Art. 7º, XIII e XV da Constituição Federal, que tratam da jornada laboral dos trabalhadores rurais e urbanos, aplicando-se sim a legislação estadual pertinente, no caso a Lei Complementar Estadual 137/95 e Decreto Estadual Nº 207, de 27 de junho de 1995.

Assim, para que o Policial Militar venha a ter direito a receber o estímulo operacional (hora-extra e adicional noturno) são requisitos necessários:

- a) Que ele trabalhe efetivamente 40 horas semanais, seja qual for sua função; e ainda,
- b) Esteja compreendido naquelas situações previstas no § 1º do Art. 1º, do Decreto Estadual Nº 207, de 27 de junho de 1995, quais sejam:

**Art. 1º. Para fins de pagamento da indenização de estímulo operacional de que trata o Art. 2º da Lei complementar n.º 137, 22 de junho de 1995, é considerado atividade finalística operacional todo o serviço de escala realizado pelas Polícias Civil e Militar.**

**§ 1º São considerados de escala na Polícia Militar os serviços:**

- I - de policiamento ostensivo;**
- II - de prevenção e defesa contra sinistros, busca e salvamento;**
- III - de guarda dos quartéis;**
- IV - de guarda nos estabelecimentos penais;**
- V - de condutor de veículos;**
- VI - do Centro de Operação Policial Militar (COPOM).**

A partir do limite mínimo semanal de 40 (quarenta) horas semanais, somado ao exercício de atividade finalística da Corporação, conforme preconiza o Decreto acima referido, é que se possibilita o pagamento dos valores relativos ao estímulo operacional.

Assim, adequando-se o pedido administrativo aos termos do Decreto nº 207 de 27 de junho de 1995, quais sejam: 40 (quarenta horas) semanais e o emprego do policial militar em depoimentos e frequência nos órgãos de justiça, vislumbra-se a IMPOSSIBILIDADE de atendimento do pleito administrativo.

Isso porque, o Decreto Nº 207, de 27 de junho de 1995, não prevê como atividade finalística operacional depoimentos prestados pelos policiais militares nos órgãos da justiça ou policiais.

Conclui-se, portanto, que os depoimentos prestados pelos policiais militares nos órgãos da justiça ou policiais, mesmo estabelecido como se fossem escalas (*conforme propõe o Sr. Cmt do 4º BPM*) não são considerados como atividade finalística pelo Decreto Estadual Nº 207, de 27 de junho de 1995.

Por tudo isso, opina-se, SMJ, pelo **NÃO** atendimento do pleito administrativo, uma vez que não há previsão no Decreto Estadual Nº 207, de 27 de junho de 1995.

À consideração superior.

Paulo C de Carvalho  
1º Ten PM Aux Ass Jurídica

### **MENSAGEM DO COMANDANTE CBPMSC**

#### **Corpo de Bombeiros de Timbó - 28 Mar 2003**

O Comandante do Corpo de Bombeiros tem acompanhado regularmente o crescimento, o desenvolvimento do Corpo de Bombeiros Comunitário de TIMBÓ.

Em especial tem chamado nossa atenção, as intervenções hesitas em sucessivas ocorrências de atendimento incomum e de características especialíssimas.

A atuação nestas circunstâncias exige sempre muito preparo técnico, muita disciplina e concentração, além de coragem e disposição física. Estas são algumas condicionantes do sucesso que tem sido experimentado repetidas vezes aí em TIMBÓ.

Desejamos cumprimentar o Sargento Gilmar Korc pela iniciativa de compor um grupo de elite, uma força tarefa que se propõe a encarar as situações mais complicadas e difíceis, como motivacionais de uma profissão cuja única preocupação é proteger a vida dos cidadãos e a riqueza produzida com o suor de sua labuta diária.

Cumprimentamos também cada um dos bombeiros que formam esta equipe de ponta, que poderá em breve ser exemplo para outras OBMs de outras cidades.

A população timboense e das cidades vizinhas sentir-se-ão mais seguras, mais confiantes e saberão reconhecer mais este esforço para atender sempre melhor e oferecer respostas de qualidade às necessidades mais prementes por ela sentidas.

Florianópolis, 27 de março de 2002

Milton Antônio Lazzaris  
Cel PM Cmt do CBPMSC

### **MENSAGEM DO COMANDANTE CBPMSC**

#### **Formatura de Turma de Bombeiros Comunitários de Videira - 05 Abr 2003**

Honrado com o convite para participar da formatura de mais uma turma de Bombeiros Comunitários nesta bonita cidade de Videira, que tão bem tem acolhido os

nossos militares do Estado, consolidando uma cooperação que já está produzindo bons frutos para a população Videirense.

Aos incrédulos, aos pessimistas, aos agourentos, estamos mostrando que quando o ideal é ajudar a salvar e proteger vidas e bens, todos são bem vindos, há espaço de sobra para quem quiser cooperar e participar.

Quero agradecer o convite do Presidente Valdecir Lazzari e do Cmt CB Comunitário de Videira Sargento Fogaça e pedir escusas pela impossibilidade de estarmos presentes, tendo sido designado para nos representar o Major Masnik, Comandante do 2º BBM.

Aos bombeiros que hoje concluem seus treinamentos, o nosso abraço fraterno e votos de que Deus os recompense pela grandeza de seus gestos de dedicar voluntariamente parte de seu tempo a proteção da vida de seu semelhante. Vocês são pessoas especiais e cidadãos exemplares, que vão engrandecer ainda mais o já consagrado conceito de credibilidade e confiança que a comunidade tem na nossa instituição.

Parabéns pelo esforço desenvolvido para chegar até aqui.

Parabéns pela conquista de cada um de vocês. Valeu a garra, a determinação. Contamos com vocês para melhorarmos ainda mais a qualidade do atendimento que prestamos a nossa gente. Ela merece.

Felicidades a todos.

Florianópolis, 4 de abril de 2002.

Milton Antônio Lazzaris  
Cel PM Cmt do CBPMSC

### **TRANSCRIÇÃO DE PORTARIA**

**PORTARIA Nº 240/PMSC, de 07/04/2003**

**EXONERAR**, de acordo com o inciso I do art. 7º do Decreto nº 014, de 23 de janeiro de 1995, **do cargo de Comandante da 1ª Companhia do 1º Batalhão de Bombeiro Militar**, com sede em São José - SC, **ADILSON JOSÉ DA SILVA, Major PM Matrícula 905098-1**, a contar de **08 de abril de 2003**.

**PAULO CONCEIÇÃO CAMINHA**  
Cel PM Cmt Geral da PMSC

**PORTARIA Nº 241/PMSC, de 07/04/2003**

**NOMEAR**, de acordo com o inciso I do art. 7º do Decreto nº 014, de 23 de janeiro de 1995, **para exercer o cargo de Comandante da 1ª Companhia do 1º Batalhão de Bombeiro Militar**, com sede em São José - SC, **DIRCEU ANTÔNIO OLDRA**, Capitão PM Matrícula 910149-7, a contar de 08 de abril de 2003.

**PAULO CONCEIÇÃO CAMINHA**  
Cel PM Cmt Geral da PMSC

**INQUÉRITO TÉCNICO Nº 001/CAT/CCB/2003**

**6. RECONSTITUIÇÃO**

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e três, compareci ao local do acidente, na subida do morro da Lagoa da Conceição, e procedi ao exame do local e da posição ocupada pela viatura envolvida no acidente e em confronto com a Ficha de Acidente e os fatos já apurados, sou levado a reconstituir o evento da seguinte forma: Que subindo o morro da Lagoa e velocidade de 40km/h, velocidade esta compatível com a via, e ao passar pelo trecho após a curva, o Sd Carlos veio a perder o controle da motocicleta que pilotava em razão da mesma ter derrapado num produto que impregnava o piso naquele local. Sendo que é possível a qualquer momento, regressar ao local do acidente e verificar o derramamento que houve de produto em virtude de manchas sempre recentes, o que deduzo ser o produto óleo diesel.

**7. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, sou de parecer que as avarias não foram determinadas em virtude de negligência, imprudência ou imperícia, mas em virtude de um produto derramado na via que a tornou inadequada para o trânsito do veículo em questão, fato este que veio a provocar o acidente.

Quartel em Florianópolis, 25 de Março de 2003.

**FÁBIO DE MATOS MELOS**  
2º Ten PM Encarregado do I.T.

## SOLUÇÃO

### AUTOS DE I T Nº 001/CAT/CCB/2003

Pelas conclusões complementares das averiguações policiais militares mandadas proceder através da Portaria nº 001/CAT/CCB/03, de 06 Mar 03, a que chegou o 2º Ten PM Mat 920.240-4 Fábio de MATOS, Encarregado do Inquérito Técnico instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidade pelas avarias na Vtr PM 13-3026, PLACA MBU 1515 (motocicleta), decorrente de acidente de trânsito, tendo como condutor o Sd BM Mat 921.286-8 CARLOS Edvaldo de Oliveira, ocorrido na Rodovia SC 404, mais precisamente no morro da Lagoa da Conceição, bairro Itacorubi, Florianópolis, em 13 Fev 03, dou a seguinte solução:

1. Concordar, no todo, com a Conclusão exarada pelo 2º Ten PM Mat 920.240-4 Fábio de MATOS, Encarregado do IT, para em consequência decidir que não há indícios de causa técnica nem de causa pessoal, pois o condutor, do que se colhe destes Autos, agiu com perícia e prudência;
2. A causa do acidente é devido ao estado da rodovia, uma vez considerado o depoimento do condutor e o levantamento "in loco" por parte do Encarregado destes Autos, fator este que vai ao encontro do que prevê o inciso VI, letra e), das Instruções Técnicas para Elaboração de Inquérito Técnico, separata anexo ao BCG nº 078, de 12 Ago 1983; sendo os prejuízos causados à Vtr PM 13-3026, PLACA MBU 1515 (motocicleta), no valor de R\$155,00 (Cento e cinquenta e cinco reais) fl 09, por ser o orçamento de menor valor, imputados ao Estado;
3. Remeter o presente IT ao Diretor da DALF, conforme Nota 137/Correg/2000, de 24 Abr 2000;
4. Determinar ao responsável pela Secretaria do CAT, que proceda a confirmação do orçamento supra citado e, em sendo confirmado, faça a solicitação do empenho para o devido reparo na Vtr sinistrada na oficina que apresentou o menor orçamento;
5. Remeter cópia da Conclusão e Solução ao Cmt do CBSC, solicitando a publicação de ambos os atos, em BCCB;
6. Arquivar a 2ª via deste IT no arquivo destinado a 2ª Seção deste CAT; e
7. Determinar ao Cap Adjunto ao CAT que fiscalize as providências listadas nesta Solução.

Quartel do CAT, em Florianópolis, em 31 de Março de 2003.

CARLOS AUGUSTO KNIHS  
Maj PM Ch do CAT/CCB

## **INQUÉRITO TÉCNICO 002/CAT/CCB**

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Autorizo a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Técnico nº 002/CAT/CCB, por mais 05 (cinco), a contar de 28 de março de 2003, conforme solicitação do Encarregado do referido IT, 1º Ten PM Mat 917617-9 VANDERLEI VANDERLINO VIDAL.

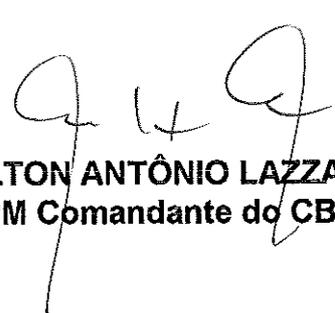
### **PERÍCIA DE INCÊNDIO**

#### **DESIGNAÇÃO DE OFICIAL**

Designo o 2º Ten PM Mat 920235-8 CHARLES FABIANO ACORDI, da 3ª/2ªBBM - Lages, para proceder a investigação pericial do sinistro ocorrido em residência unifamiliar, no dia 20 de março de 2003, situada na Linha XV de Novembro s/nº, interior do Município de Bom Jesus do Oeste, conforme solicitado pela empresa Global Serviços Securitários Ltda.

#### **4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração

  
**MILTON ANTÔNIO LAZZARIS**  
Cel PM Comandante do CBPMSC